

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2023

(ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 14/2023)

ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 15/2023)

Disciplina o funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará no período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024 (Lei nº 5.010/1966, art. 62,I).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições constantes dos artigos 23, inciso XLVI, e 27, inciso XI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o teor do disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.478/2016, **CONSIDERANDO** as regras que tratam do recesso forense previstas na Resolução TSE n.º 22.901/2008, com as alterações promovidas pela Resolução TSE n.º 23.629/2020, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria TRE/CE n.º 670/2022 e **CONSIDERANDO** a deliberação de reunião realizada em 28.11.2022 e à vista do contido no expediente SEI n.º 2023.0.000022106-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento da Justiça Eleitoral do Ceará no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, correspondente ao feriado estabelecido no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966 (recesso forense), com o propósito de definir o quantitativo de servidoras e servidores que trabalharão no referido período e o respectivo horário de expediente.

~~Art. 2º O horário de expediente no âmbito da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, nos cartórios eleitorais – ZEs, nas centrais – CEATEs e nos postos de atendimento ao eleitor, em cada unidade administrativa e jurisdicional, será das 8 às 11 horas, facultada a flexibilização de 1 (uma) hora para o registro do ponto.~~

~~Art. 2º O horário de expediente no âmbito da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE e nos cartórios eleitorais do interior do estado será das 8 às 11 horas, facultada a flexibilização de 1 (uma) hora para o registro do ponto.~~ (Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

Art. 2º O horário de expediente no âmbito da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE e nos cartórios eleitorais será das 8 às 11 horas, facultada a flexibilização de 1 (uma) hora para o registro do ponto. (Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 15/2023).

§ 1º As unidades da secretaria do TRE/CE, cujo funcionamento deva ser mantido, permanecerão em atividade com apenas 1 (uma/um) servidor(a) que, laborando em regime presencial, cumprirá jornada de trabalho de 3 (três) horas, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Outras unidades que necessitem trabalhar em horário de expediente e/ou com quantitativo de servidoras(es) diversos do previsto no §1º deste artigo deverão requerer autorização da Presidência.

Art. 3º Ficam excetuadas da regra descrita no § 1º, do art. 2º, as unidades enumeradas no Anexo II desta Portaria, aplicando-se, para elas, o quantitativo de servidoras(es) e o horário de expediente, indicados no mencionado Anexo.

Art. 4º Na hipótese da necessidade de convocação de servidora ou servidor em teletrabalho (integral ou híbrido) para a prestação de serviço extraordinário, sua chefia imediata deverá comunicar à SENOP pelo e-mail (senop@tre-ce.jus.br), seu retorno à modalidade presencial, suspendendo, assim, o teletrabalho anteriormente concedido, a partir da data do início da prestação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. Fica suspenso a eficácia do §2º, do art. 6º, da Portaria TRE/CE n.º 670/2022 que dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário e o recesso forense no âmbito do TRE/CE, para as(os) servidoras(es) em teletrabalho que laborarem no período do recesso forense.

~~Art. 5º O funcionamento das centrais de atendimento ao eleitor e postos de atendimento, durante o recesso forense, ocorrerá com a atuação de 1 (uma/um) servidor(a).~~

~~§1º Na central de atendimento ao eleitor de Fortaleza, que possui dois locais de atendimento (Bairros Centro e Luciano Cavalcante/nova Sede), fica autorizada a designação de 2 (duas/dois) servidoras(es), de forma a contemplar 1 (um/uma) servidor(a) para cada unidade.~~

~~§2º As zonas eleitorais estão autorizadas a designarem 1 (uma/um) servidores(as).~~

~~§3º Não funcionarão no período de recesso forense:~~

~~I — as Diretorias do Fóruns de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Caucaia, Sobral e Maracanaú;~~

~~II — os Polos Administrativos das Regiões Metropolitana de Fortaleza, Cariri, Norte e Sertão Central;~~

Art. 5º O horário de expediente das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CEATEs) e das unidades de atendimento descentralizado será das 8 às 16 horas, facultada a flexibilização de 1 (uma) hora para o registro do ponto. **(Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)**

Art. 5º O horário de expediente das Centrais de Atendimento ao Eleitor (CEATEs) e das unidades de atendimento descentralizado será das 8 às 16 horas. **(Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 15/2023).**

§1º As Centrais de Atendimento ao Eleitor (CEATE's), interior e capital, e as unidades de atendimento descentralizado funcionarão em dois turnos, sendo um das 8 às 12 horas e outro das 12 às 16 horas, com um(a) servidor(a) supervisionando os trabalhos em cada um dos turnos. **(Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)**

§2º As unidades de atendimento descentralizado a que se refere o parágrafo anterior são as Casas do Cidadão dos Shoppings Iguatemi e Benfica, ambas situadas em Fortaleza/CE, as unidades do Vapt Vupt de Sobral e, na cidade de Fortaleza/CE, nos bairros Antônio Bezerra, Messejana e Papicu. **(Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)**

§3º Na central de atendimento ao eleitor de Fortaleza, que possui dois locais de atendimento (Bairros Centro e Luciano Cavalcante/nova Sede), fica autorizada a designação de 4 (quatro) servidoras(es), de forma a contemplar 1 (um/uma) servidor(a) para cada um dos turnos dos dois locais de atendimento. (Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

§4º Para organizar a escala de trabalho a que se refere o §1º deste artigo, poderão ser designados servidoras e servidores da Zonas Eleitorais de Fortaleza. (Incluído pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

~~§5º Visando otimizar a designação de servidores das Zonas Eleitorais de Fortaleza, as mesmas não funcionarão no recesso forense. (Incluído pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)~~

§5º As zonas eleitorais estão autorizadas a designarem 1 (um/uma) servidor(a). (Redação dada pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 15/2023).

~~§6º Também não funcionarão no período do recesso forense: (Incluído pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)~~

§6º Não funcionarão no período do recesso forense: (Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 15/2023)

I - as Diretorias do Fóruns de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Caucaia, Sobral e Maracanaú; (Incluído pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

II - os Polos Administrativos das Regiões: Metropolitana de Fortaleza, Cariri, Norte e Sertão Central. (Incluído pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 15/2023)

~~Art. 6º Os estagiários estão dispensados do trabalho no período do recesso forense-~~

Art. 6º (Revogado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

Art. 7º É vedada, em qualquer situação, a formação de banco de horas para compensação futura.

Art. 8º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, não haverá expediente na Justiça Eleitoral do Ceará.

Art. 9º Fica suspenso o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, inclusive, nos termos do art. 220 do CPC.

~~Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente-~~

Art. 10 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente. (Alterado pela Portaria Conjunta TRE/CE n.º 14/2023)

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**Presidente****DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES****Corregedor Regional Eleitoral****Anexo I da Portaria Conjunta TRE/CE n.º 12/2023**

Secretaria	Unidade	Jornada de trabalho	Quantidade de servidores
SAU	COAUD	3h	1
	NADI	3h	1
	NAAP	3h	2
SEC	SEC	3h	1
	COELE	3h	1
	SEPEL	3h	1
	URNAS	3h	2
	COATE	3h	1
	SEAUC	3h	2
	SECAD	3h	1
SJU	SJU	3h	1
	COSEJ	3h	1
	SEJUL	3h	1
	SEARE	3h	1
	CPROC	3h	1
	SPRO1	3h	1
	SADIS	3h	1
	SPRO2	3h	1
	COPEP	3h	1
	SEDAP	3h	1
	SECEX	3h	1
	SECEP	3h	1
	SCR	3h	1

SCR	GACRE	3h	1
	ASVIC	3h	1
	CAJUC	3h	1
	SEOCE	3h	1
	SEPCO	3h	1
	COFIC	3h	1
	SEDIP	3h	1
	SOSFI	3h	1
	NSC	3h	1
	ASDIM	3h	1
SPR	SPR	3h	1
	GAPRE	3h	1
	ASINT	3h	5
DIGER	GADIR	3h	1
	ASGES	3h	1
	ASSAI	3h	2
OUVIR	COOUV	3h	1
	SEOUV	3h	1
EJEC	CEJEC	3h	2
	GAEJE	3h	1
	SEPRI	3h	1
	SEFAP	3h	1
	SEGEM	3h	1
SGP	GAGEP	3h	1
	COPEP	3h	2
	SESAJ	3h	1
	SECOF	3h	1
	NBN	3h	1
	SEREF	3h	3
	COTEC	3h	1

	SECOD	3h	2
	SENOP	3h	1
	SEAPE	3h	1
	COPAC	3h	2
	SCAIP	3h	2
STI	STI	3h	2
	COSIS	3h	1
	SIGAP	3h	1
	SEWEB	3h	1
	SEDSC	3h	1
	COGOV	3h	2
	SEGAT	3h	2
	SPROJ	3h	2
	CIBER	3h	1
	COINT	3h	1
	BANCO	3h	1
	NTI	3h	1
Zona Eleitoral	ZE	3h	1
CEATE - Interior		Dois turnos de 4h 8 às 12h 12 às 16h	2 (1 servidor por turno)
CEATE - Fortaleza	Centro	Dois turnos de 4h 8 às 12h 12 às 16h	2 (1 servidor por turno)
	Sede nova	Dois turnos de 4h 8 às 12h 12 às 16h	2 (1 servidor por turno)
Posto de Atendimento	Fixo	3h	1

Unidades de atendimento descentralizado	Vapt Vupt (capital e interior) e Casa do Cidadão (capital),	Dois turnos de 4h 8 às 12h 12 às 16h	2 (1 servidor por turno)
---	---	--	-----------------------------

Anexo II da Portaria Conjunta TRE/CE n.º 12/2023

SOF	SOF	4h	1
	COORC	4h	1
	SEPRO	4h	2
	SEORC	4h	2
	CCOFI	4h	2
	SEPEF	4h	2
	SCONT	4h	3
	SANAC	4h	2
	NDC	4h	1
SAD	SAD	4h	1
	ASTAC	4h	1
	GASEA	4h	1
	ASGAD	4h	1
	COGEL	4h	2
	SANAP	4h	1
	SECON	4h	2
	NPX	4h	1
	COAPA	4h	1
	SAPRE	4h	1
	SEALX	4h	2
	SEPAT	4h	3
	COINP	4h	1

	SAREN	4h	2
	SEMAN	4h	2
	NPR	4h	1
STI	REDES	4h	1
	SESAT	4h	2
	OPR	4h	1
SPR	ASJUR	4h	3
	ASCOM	4h	2
	ASAUD	4h	4
SJU	COJUD	4h	2
	SEJUR (20 a 22.12.23)	4h	3
	SPROC (20 a 22.12.23)	4h	4
	SEACE (20 a 22.12.23)	4h	1
	SEJUR (26.12.23 a 6.1.24)	4h	1
	SPROC (26.12.23 a 6.1.24)	4h	1
	SEACE (26.12.23 a 6.1.24)	4h	1
SPE	SPE	4h	4
DIGER	ASDIR	4h	2
SGP	SGP	4h	1
	SEPAG	4h	3
	NCE	4h	2
	SECOT	4h	2